

DECRETO Nº 188/2013,

16 DE SETEMBRO DE 2013.

**“Dispõe sobre doação de terreno urbano e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere a Lei Municipal nº 472/2013, de 28 de junho de 2013.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o parágrafo único da Lei Municipal nº 396/2010 de 05 de julho de 2010, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos à empresas que vierem a se instalar neste Municípios.

**CONSIDERANDO** que a geração de empregos é uma das metas da atual administração, visando uma melhor condição de vida a seus munícipes;

**CONSIDERANDO** que há o interesse da empresa PRADO & PRADO TINTAS E SOLVENTES LTDA, em se instalar neste município.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica por força deste Decreto, doado à empresa **PRADO & PRADO TINTAS E SOLVENTES LTDA, CNPJ nº05.560.298/0001-08**, 01 (uma) área de terras urbana neste Município.

**Art. 2º.** O terreno ora doado está localizado no Setor Quinta dos Sonhos, medindo 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), situado na Avenida Dona Branca Marques – Setor Quinta dos Sonhos – Pólo Industrial e Empresarial Bernardino Gonçalves dos Santos.

**Art. 3º.** A presente doação tem caráter de retrocessão caso a empresa não venha a construir no prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12 § 1º, 2º, e artigo 13 conforme a Lei Municipal nº 396/2010.

**Art. 4º.** Fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis de Abadia de Goiás a proceder a escrituração do terreno com averbação de retrocessão no prazo estabelecido na Lei Municipal nº 396/2010.

**Art. 5º.** Decorrido o prazo de dois anos sem que a empresa tenha edificado e colocado em funcionamento o empreendimento, fica desde já revogado o termo de doação, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, podendo o Cartório de Registro de Imóveis de Abadia

de Goiás, tomar as devidas providências da devida anotação retrocedendo o imóvel à municipalidade.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições em contrário.

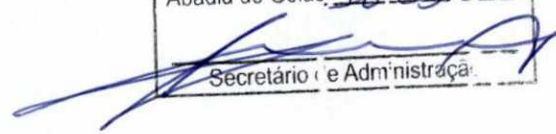
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, ao 16  
(dezesesseis) dia do mês de setembro de 2013.

R. P. Cumpra-se.



**ROMES GOMES E SILVA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás.  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no placar desta Prefeitura  
nesta data.  
Abadia de Goiás, 16.09.2013



Secretário de Administração

## TERMO DE DOAÇÃO

“Termo de doação que faz o Município de Abadia de Goiás, em favor da empresa PRADO & PRADO TINTAS E SOLVENTES LTDA na forma abaixo:

O Município de Abadia de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Francisco Paiva da Silva – APM – Jardim Nova Abadia – Abadia de Goiás, inscrito no CNPJ nº 01.613.940/0001-19, neste ato representado pelo atual prefeito municipal Romes Gomes e Silva, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado em Abadia de Goiás, doravante denominado simplesmente de DOADOR.

**PRADO & PRADO TINTAS E SOLVENTES LTDA**, CNPJ nº **05.560.298/0001-08**, legalmente representada pelo Sr. Weber Rodrigues do Prado, CPF nº 818.187.421-87, doravante denominado simplesmente de DONATÁRIO.

### DO OBJETO DA DOAÇÃO

Constitui objeto da presente doação uma área de terras urbana, situada na Avenida Dona Branca Marques Lote nº 03 – Setor Quinta dos Sonhos – Abadia de Goiás, com área medindo 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) – Pólo Indústria e Empresarial Bernardino Gonçalves dos Santos.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente doação se fundamenta na Lei Municipal nº 472/2013 de 28/06/2013 e Lei Municipal nº 396/2010 de 05/07/2010, em seu artigo 4º incisos I, II, III e § 1º, 2º, in verbis:

**Art.4º. Os incentivos fiscais e os benefícios de que trata o artigo 1º poderão consistir:**

**I - na isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana -IPTU;**

**II - na redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN para 2% (dois por cento), de conformidade com a Lei Complementar nº. 116, de 31 de Agosto de 2003;**

III - na prestação de serviços de terraplenagem, abertura de acessos, implantação de rede elétrica;

§1º - A empresa que utilizar imóvel locado de particular gozará apenas dos incentivos fiscais previstos nos incisos II e III deste artigo.

§2º - Para usufruir dos benefícios e incentivos fiscais previstos nesta Lei, a empresa deverá contar com, no mínimo, 5 (cinco) empregados, na fase inicial de instalação e funcionamento no município.

#### **DA DESTINAÇÃO DA ÁREA DOADA**

A área ora doada destina-se à instalação de indústria constituída na pessoa de sua DONATÁRIA, que deverá entrar em atividade dentro do prazo improrrogável de 12 (doze) meses conforme artigo 12 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 296/2010, a contar da data da assinatura do presente Termo, com a produção e absorção de empregos conforme declarados em seus requerimento, sobe pena de nulidade da presente doação, bem como independentemente de qualquer indenização e notificação judicial ou extra-judicial, desde que, aferido tais requisitos por comissão constituída pelo DOADOR.

#### **DO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA**

A DONATÁRIA se compromete a empregar no mínimo 70% (setenta por cento) de sua mão-de-obra com trabalhadores residentes no Município de Abadia de Goiás.

#### **DO CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES**

A DONATÁRIA se compromete ainda, a cumprir fielmente as legislação federal, estadual e municipal, concernente ao meio ambiente e vigilância sanitária.

#### **DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL**

O imóvel objeto deste Termo de Doação poderá ser transferido a DONATÁRIA imediatamente, mediante requerimento escrito, devendo, portanto, a Administração Pública se resguardar o direito de autorizar a escrituração mediante cláusula de retrocessão, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista o que faculta a Lei Municipal nº 396/2010.

#### **DO USO DA ÁREA DOADA**



**PODER EXECUTIVO**  
**Governo Municipal**  
**Abadia de Goiás**



A área ora doada deverá ser usada para fim específico de construção/edificação de indústria, não podendo ter outra destinação, sob pena de revogação da presente doação.

**DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guapó-GO, para dirimir quaisquer querelas advindas da assinatura da presente doação.

Desta forma, fica doação a área acima especificada à empresa **PRADO E PRADO TINTAS E SOLVENTES LTDA**, a partir da presente data.

Abadia de Goiás, 16 de setembro de 2013.

**Romes Gomes e Silva**  
Doador

**Weber Rodrigues do Prado**  
Donatário

Testemunhas:

- 1: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_